

## Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n<sup>o</sup>: **697153**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Rubelita

Responsável: Maria do Divino Alves Miranda, Prefeita à época

Procurador(es): José Oraldo Mendes de Almeida

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio

Sessão do dia: 03/11/2011

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas anuais prestadas, com fundamento no inciso III do art. 45 da Lei Orgânica, Lei Complementar n. 102/2008, em razão da redução de 26,65% para 3,76% do índice de aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo ao mínimo de 15% exigido no inciso III do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000. 2) Determina-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as medidas legais cabíveis, observadas as disposições do art. 350 da Resolução TC 12/2008, tendo em vista que as irregularidades apontadas sujeitam o agente político às sanções da Lei n. 8429/92. 3) O responsável pelo Controle Interno da Prefeitura deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando, preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente, assim como deverá dar ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento sob pena de responsabilidade solidária. 4) Determina-se o arquivamento dos autos depois de findos os procedimentos do art. 239 do RITCEMG e da manifestação do Ministério Público de Contas. 5) Decisão unânime.